



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

2.872

Nº 1504

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - LEI (3137) PORTARIA (21324-21325)	2
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS	8
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	9



LEIS

LEI Nº 3.137 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Santa Isabel.

Art. 2º. O COMTUR do Município de Santa Isabel é composto por representantes nomeados, sempre na razão de 1/3 (um terço) provenientes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da iniciativa privada, dentre os seguintes:

I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e seu suplente;
- b) um representante da Secretaria de Cultura e seu suplente;
- c) um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e seu suplente;
- d) um representante da Secretaria de Educação e seu suplente;
- e) um representante da Secretaria de Serviços Municipais e seu suplente;
- f) um representante da Secretaria de Esportes e seu suplente;
- g) um representante da Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação.

II - Iniciativa Privada:

- a) um representante dos Meios de Hospedagem e seu suplente;
- b) um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados e seu suplente;
- c) um representante das Agências de Turismo e seu suplente;
- d) um representante dos Guias de Turismo e seu suplente;
- e) um representante dos Promotores de Eventos e seu suplente;
- f) um representante dos Arquitetos e urbanistas e seu suplente;
- g) um representante dos Artesãos e seu suplente;
- h) um representante do Turismo Náutico e seu suplente;
- i) um representante do Turismo Rural e seu suplente;
- j) um representante do Ecoturismo e seu suplente;
- k) um representante das Hípicas e seu suplente;
- l) um representante dos Pesqueiros e seu suplente;
- m) um representante da Indústria e Comércio e seu suplente;
- n) um representante de Parques Aquáticos e seu suplente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício encaminhado diretamente à presidência do COMTUR e, tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros seguimentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos membros do COMTUR, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município de Santa Isabel poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços de seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal função.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 1º e 2º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) política Municipal de Turismo;
- b) diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) plano diretor de turismo anual ou tri-anual, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

V.- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - colaborar com a elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a [Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015](#) e [Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016](#);

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da [Lei Estadual Complementar 1.261/2015](#), opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) dar posse aos seus membros;

- c)** definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e)** indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)** cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)** cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h)** proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a)** auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)** elaborar, distribuir e registrar a Ata das reuniões;
- c)** organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)** controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)** prover todas as necessidades burocráticas;
- f)** substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a)** comparecer às reuniões quando convocados;
- b)** em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)** levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)** opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e)** não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- f)** constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)** cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h)** convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)** votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local;

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, como nos casos previstos expressamente nesta Lei, ou nos casos previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 2º e no art. 12 desta Lei.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daqueles.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

§ 4º. Em casos especiais, e por encaminhamento de 20% (vinte por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, cuja convocação deverá ocorrer no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência, com a devida publicidade.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 20% (vinte por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a recondução de membros eliminados, mediante a aprovação, em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas com a necessária antecedência nos meios de comunicação de grande abrangência no Município, inclusive na imprensa local.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do COMTUR serão oficialmente divulgadas no Diário Oficial Eletrônico, sem prejuízo de outros meios, com o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente do COMTUR apenas para representar o Presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.812, de 26 de novembro de 2015.

Município de Santa Isabel, 13 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Conforme Portaria nº 21.307/2022)

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.324 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art.1º. Alterar os membros do Órgão Colegiado - Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamento Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social respeitado as condições e critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo e na legislação vigente, que será composta pelos seguintes membros:

- I – PAULA ANDREIA MARIANO FERREIRA DOS SANTOS** – RG nº X.XXX.696-7;
- II – LIDIANE RODRIGUES CARDOSO** – RG. nº XX.XXX. 792-2; e,
- III – PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARGO**– RG nº XX.XXX. 325-2.

§1º. A Comissão será presidida pelo membro descrito no **inciso I**.

Art.2º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21.093, de 10 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 21.325 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal, Sr. **RUBENS BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX2765-9 SSP-SP e inscrito no CPF. MF. sob o nº. XXX.XXX.208-77, nomeado em 01/01/2021, exercendo o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**.

FINANÇAS – DIRETORIA DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 12/12/2022, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
591	54131.62.96.0296.00.000	17/12/2022	1

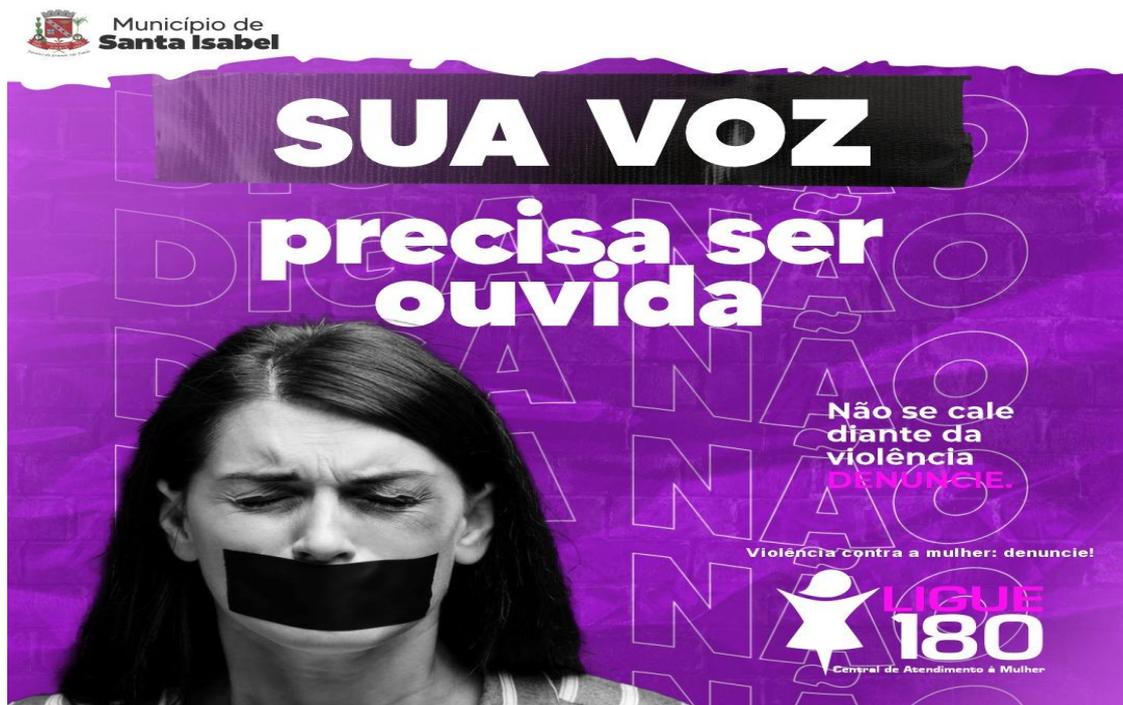
Santa Isabel, 13 de dezembro de 2022.

SIDNEI DALLANO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Tributos

Secretário Municipal de Finanças





GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Governo e Administração Felipe Nabil Vargas Bou Assi, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, art. 39, IV do Decreto Municipal nº 5.814/2018, art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2021, autos de Processo Administrativo nº 1.014/2021, por motivo de interesse público.

I— DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Administrativo nº 1.014/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto o Registro de Preços para possível aquisição de cestas básicas para doação, em atendimento a diversas secretarias do município de Santa Isabel/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

II— DA LICITAÇÃO

A sessão de abertura foi realizada no dia 04 de maio de 2021 às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Isabel/SP, onde os interessados efetuaram a entrega dos Envelopes 01 - Proposta Comercial e 02 - Documentos de Habilitação.

Encerrada a fase de lances a fase de lances, a sessão foi suspensa após a empresa declarada vencedora ser convocada para apresentação das amostras, no prazo previsto no Edital.

III- DA SÍNTESE DOS FATOS

Após apresentação e reprovação das amostras, conforme publicação em 10/05/2022 na edição 1089 do Diário Oficial do Município, aos 12/05/2021 aconteceu a reabertura da Sessão Pública, com a adjudicação à empresa vencedora CBS – Cesta Básicas Sorocaba - Eireli e ato contínuo sua homologação.

Ocorre que, em virtude da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela empresa DZ7 Tecnologia e Marketing Eireli – processo judicial nº 1002509-72.2021.8.26.0543, a qual confirmou a liminar e concedeu a segurança, para suspender e anular definitivamente os efeitos da publicação ocorrida aos 10/05/2021, acarretou a perda do objeto licitado.

Desta forma, esta Autoridade Competente **REVOGA** o presente certame, em virtude da perda do seu objeto, diante da concessão da segurança proferida nos autos do processo judicial nº 1002509-72.2021.8.26.0543. O processo encontra-se disponível para vistas a quaisquer interessados.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
(Assinado no original)

TERMO DE REITERAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.579/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA.

O Município de Santa Isabel, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Avenida República, nº 530 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ Nº 56.900.848/0001-21, através da sua Administração, vem por meio deste, REITERAR A CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, encaminhada no dia 05/12/2022, nos e-mails: projeto.amaroeventos@gmail.com; wilsonst2010@hotmail.com, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, a empresa: **AMARO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Sociedade Esportiva Palmeiras, nº 200, bairro: Jardim Helena, município de Osasco/SP, CEP: 06132-340, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.022/0001-26, por meio de seu representante legal, para comparecer na Diretoria de Licitações e Contratos, sito à: Avenida República Nº 530 – 4º Andar – Centro – Santa Isabel, para a assinatura do contrato.

Sendo o que o momento nos apresenta, subscrevemo-nos.

Santa Isabel, 13 de dezembro de 2022

Rodrigo Martins de Miranda
Diretor de Licitações e Contratos
(Assinado no original)

